CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA PARA A PROTEÇÃO DA PROFISSÃO DE ADVOGADO

Ficha informativa dirigida a Estados que não são membros do Conselho da Europa



www.coe.int/cdcj

COUNCIL OF EUROPE

CONSEIL DE L'EUROPE

QUAL É O CONTEXTO E A FINALIDADE DA CONVENÇÃO?

Os advogados desempenham um papel central no bom funcionamento dos sistemas de justiça nas sociedades democráticas, ao assegurarem aos seus clientes um acesso efetivo aos tribunais para que os seus direitos sejam respeitados. São, por conseguinte, essenciais para a confiança do público nos sistemas de justiça.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa constatou um aumento preocupante do número de ataques contra advogados no exercício da sua profissão, sob a forma de assédio, ameaças ou ataques, bem como de interferências no exercício das suas responsabilidades profissionais.

Em resposta a esta situação, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou, em 12 de março de 2025, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogado (CETS n.º 226). A Convenção foi posteriormente aberta à assinatura em 13 de maio de 2025, no Luxemburgo, sendo, por esse motivo, frequentemente designada por Convenção do Luxemburgo.

QUEM PODE ADERIR À CONVENÇÃO?

A Convenção do Luxemburgo tornou-se o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo destinado a proteger a profissão de advogado, reconhecendo o seu contributo único para o Estado de direito, em particular para o acesso à justiça e o direito a um processo equitativo.

Assinatura e entrada em vigor

A Convenção de Luxemburgo está aberta à assinatura dos Estados-Membros do Conselho da Europa, dos Estados não membros que participaram na sua elaboração (México) e da União Europeia.

A Convenção entrará em vigor após a ratificação por oito países, dos quais pelo menos seis deverão ser Estados-Membros do Conselho da Europa. Em 26 de janeiro de 2026, 26 Estados-Membros tinham assinado a Convenção (Alemanha, Andorra, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia do Norte, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República da Moldávia, Roménia e Suécia).

Adesão de Estados não membros

Após a entrada em vigor, qualquer Estado do mundo poderá aderir à Convenção do Luxemburgo e tornar-se Estado Parte na mesma (artigo 18.º da Convenção). Um Estado que manifeste interesse em aderir à Convenção poderá ser convidado a fazê-lo pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, após consulta aos Estados Partes e obtenção do seu consentimento.

POR QUE RAZÃO ADERIR À CONVENÇÃO?

A Convenção do Luxemburgo é o único tratado internacional que:

- reconhece e protege a independência dos advogados e a sua liberdade de exercer a profissão sem ingerências indevidas;
- se aplica a todos os advogados e às suas associações profissionais;
- preconiza medidas de proteção para fazer face a ameaças, assédio e detenção arbitrária;

- protege as comunicações confidenciais entre os advogados e os seus clientes;
- estabelece um mecanismo de acompanhamento destinado a assegurar a avaliação da sua implementação.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS QUESTÕES ABORDADAS PELA CONVENÇÃO?

- O direito ao exercício da profissão (nomeadamente, a admissão ao exercício da profissão com base na lei e sem discriminação).
- Direitos profissionais (nomeadamente, o direito de se reunir ou comunicar com os clientes de forma confidencial).
- Liberdade de expressão (nomeadamente, a participação em debates públicos sobre projetos de legislação).
- Disciplina profissional (nomeadamente, os fundamentos para a aplicação de medidas disciplinares aos advogados com base em normas de conduta profissional previstas na lei).
- Medidas de proteção dos advogados e das associações profissionais (nomeadamente, a possibilidade de os advogados exercerem a sua profissão sem serem alvo de ameaças ou ataques).

COMO É ACOMPANHADA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO?

Uma característica importante da Convenção do Luxemburgo é o mecanismo de acompanhamento instituído para supervisionar a sua implementação. Este mecanismo assenta em dois pilares e baseia-se num diálogo permanente com os Estados Partes. Qualquer Estado não membro terá de contribuir financeiramente para o funcionamento deste mecanismo de acompanhamento, de acordo com as modalidades estabelecidas pelo Comité de Ministros (artigo 18.º da Convenção).

Grupo de Peritos sobre a Proteção da Profissão de Advogado (GRAVO)

Composto por peritos independentes, o GRAVO avaliará periodicamente a implementação da Convenção em cada Estado Parte. Tal implica o envio às autoridades de questionários específicos sobre a implementação da Convenção, bem como o intercâmbio de informações com as autoridades e os parceiros pertinentes, incluindo, quando não seja possível obter informações fiáveis por outro meio, através de visitas ao terreno. O GRAVO pode igualmente apreciar eventuais violações graves da Convenção através de um procedimento urgente. Com base nas informações recolhidas, o GRAVO elaborará um relatório com conclusões para cada Estado Parte. A sociedade civil e as associações profissionais desempenharão um papel fundamental de contributo para o procedimento de acompanhamento e na promoção do cumprimento da Convenção.

O GRAVO fornecerá igualmente orientações sobre temas e conceitos relacionados com a Convenção.

Comité das Partes

Este órgão político é composto por representantes dos Estados Partes na Convenção.

Com base nos relatórios e conclusões do GRAVO, o Comité das Partes dirigirá recomendações aos Estados Partes relativamente às medidas a tomar para dar seguimento ao relatório do GRAVO.

INFORMAÇÕES

Secretariado do Comité Europeu de Cooperação Jurídica (CDCJ)

Conselho da Europa
Direção-Geral dos Direitos Humanos
e do Estado de Direito
Divisão de Cooperação Jurídica

Avenue de l'Europe
67075 Estrasburgo Cedex
FRANÇA

e-mail: DGI-CDCJ@coe.int

Sítio Web: **www.coe.int/cdcj**

PREMS 202826

POR

www.coe.int

O Conselho da Europa é a principal organização do continente de defesa dos direitos humanos. É composto por 46 Estados-Membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os Estados-Membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado concebido para proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem supervisiona a aplicação da Convenção nos Estados-Membros.

COUNCIL OF EUROPE

CONSEIL DE L'EUROPE